IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO — ESTADO DO PARANÁ
A/C do Sr. Pregoeiro — Departamento de Licitações
Av. Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro/PR, CEP 84.660-000

Referência: Pregão Eletrônico nº **086/2026**, Processo nº 202/2026 (BLL; PNCP nº 75687681000107-1-000121/2026)
Objeto: cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de **cestas de preços** das compras públicas, com implantação, treinamento, manutenção e suporte
Sessão pública: 01/12/2026, às 9h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 28.1 e 28.2 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **01/12/2026**. O item 28.1 admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura, e o item 28.2, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. Os três dias úteis que antecedem a sessão são 30/11, 27/11 e 26/11. A presente peça, enviada em 17/11/2026 a esse endereço, é **tempestiva**.

II — O QUE O EDITAL JÁ FAZ BEM

A prova de conceito do item 19.3 e o seu Anexo de roteiro estão entre os mais bem construídos que vimos para este objeto, e esta impugnação quer vê-los mantidos:

- é exigida **só da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar** (item 19.3.1);
- o roteiro está **publicado**: 38 unidades de avaliação, **14 essenciais** e **24 complementares**, com peso igual e resultado «Atende/Não atende» (Anexo, item 2);
- o patamar é numérico, **27 de 38 (71%)**, e os complementares não demonstrados são entregues **em até 30 dias** (item 19.3.2 e Anexo, item 2);
- a **duração** inicial é de até 2 horas (item 19.3.7.1), e a **comissão está nomeada** no Anexo;
- a sessão é **pública**, qualquer interessado pode acompanhar e fazer apontamentos, tudo vai para **ata circunstanciada** e **relatório técnico** (itens 19.3.5.1, 19.3.6.1 e 19.3.6.3);
- a **videoconferência** já está prevista, com tela e áudio e vídeo simultâneos (item 19.3.4.1 e Anexo, item 2).

III — O ITEM 19.1.4 EXIGE PROCESSAMENTO NAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA, E O RESTO DO EDITAL PRESSUPÕE A INTERNET

O item 19.1.4 exige que a solução cumpra suas funções «nas instalações da contratante, em equipamentos e local próprio, não se cogitando transferências de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento». Lido ao pé da letra, o item exclui as soluções web hospedadas em nuvem, que são o padrão deste mercado.

O próprio edital, porém, exige o que só uma solução conectada entrega: acesso simultâneo de múltiplos usuários sem limite (itens 19.1.1 e 19.1.2), consulta automática ao PNCP, ao TCE/PR, ao Banco de Preços em Saúde, à tabela CMED e a índices do Banco Central (itens 19.2.11, 19.2.18 e 19.2.20 a 19.2.22) e cotação eletrônica enviada a fornecedores. A pesquisa de preços, por natureza, busca dados **fora** da Prefeitura. Três interessados já pediram esclarecimento sobre o mesmo item. A exigência não traz motivação técnica, e a ressalva «exceto quanto autorizado pela contratante» deixa a

aceitação da solução em nuvem para depois da disputa. A Lei veda cláusula que restrinja a competição sem pertinência com o objeto (art. 9º, I, «a», da Lei nº 14.133/2021), e a **Lei nº 14.129/2021** (Governo Digital), art. 3º, adota a prestação digital como regra.

Pede-se a retificação do item 19.1.4 para admitir expressamente a **solução web em nuvem**, hospedada em data center no Brasil, com controle de acesso individual, cópia de segurança, observância da LGPD e **exportação integral dos dados** do Município ao fim do contrato.

IV — QUEM ESCOLHE A FORMA DA PROVA NÃO ESTÁ DEFINIDO, A GRAVAÇÃO É FACULTATIVA E O TREINAMENTO É «PREFERENCIALMENTE PRESENCIAL»

O item 19.3.4.1 diz que a prova «poderá ocorrer de forma presencial [...] ou por videoconferência», sem dizer **quem escolhe**. A licitante só saberá na convocação, com 5 dias úteis, se terá de viajar a General Carneiro. O item 19.3.6.2 diz que a Comissão «**poderá** realizar gravações». E o item 19.5.1.3 quer o treinamento «preferencialmente de forma presencial», com a videoconferência dependente de autorização.

O **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e exige motivação para a presencial, e, quando houver ato presencial, exige a **gravação em áudio e vídeo**. O Poder Judiciário do Paraná já concedeu segurança para que a prova de conceito de sistema em nuvem fosse feita de forma remota (**MS nº 0000159-65.2026.8.16.0177**, Alto Paraíso/PR). No **Acórdão nº 1200/25 – Tribunal Pleno** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 406767/24, Almirante Tamandaré, unânime), a avaliação técnica de um sistema foi anulada, com os atos seguintes, também por falta de gravação. Do voto do relator: «a ausência de gravação da sessão da avaliação técnica afronta claramente a legislação aplicável e afeta os aspectos de controle e transparência necessários ao ato».

Pede-se que a forma da prova seja **escolha da licitante**, declarada na convocação; que a gravação integral em áudio e vídeo seja **obrigatória**, juntada aos autos e disponibilizada aos licitantes antes do prazo recursal; e que o treinamento possa ser feito **por videoconferência ao vivo**, com a gravação entregue aos servidores, sem depender de autorização posterior.

V — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a retificação do item 19.1.4, para admitir expressamente a **solução web em nuvem**, com as garantias indicadas no item III;

c. a definição de que a forma da prova de conceito é **escolha da licitante**, a **gravação obrigatória e integral** em áudio e vídeo, disponibilizada aos licitantes, e o **treinamento por videoconferência** sem autorização prévia;

d. a manutenção do que o edital já prevê: prova só da primeira colocada, roteiro publicado com 14 essenciais e 24 complementares, patamar de 27/38 com entrega dos complementares em 30 dias, duração de 2 horas, comissão nomeada, sessão pública com apontamentos, ata e relatório;

e. a publicação do edital retificado, com **nova data** para a sessão (item 28.4 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 17 de novembro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇOES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-11-17 04:25:14 -03